



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 8/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa diminuir a distância de 30 para 15 metros as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vale.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 4-12 e de fotocópias de atas de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente fls. 13-16.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 18-22 opinando pelo arquivamento.

Cabe informar que restou solicitado prazo e reunião com o Poder Executivo para serem sanadas dúvidas quanto à matéria.

A reunião não ocorreu em 08/12/2020 às 14:40 devido à ausência do representante do Poder Executivo.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição visa a "adequação à legislação, estabelecendo uma metragem mínima de 15 metros de cada lado dos rios a contar da calha regular dos cursos de água".

Em que pese na justificativa do projeto apontar a finalidade de elaborar um Plano de Regularização Ambiental e Fundiária de Imóveis citados às margens de cursos de água natural na área urbana, a ata anexa apresenta a intenção da "criação dos loteamentos no município de Pitanga".

Ou seja, a alteração proposta no projeto se refere unicamente a alterações no artigo que trata dos requisitos do loteamento, sendo que atingirá todas as obras futuras e não somente as consolidadas.

Assim, considero que o projeto possui vício de constitucionalidade material por extrapolar o poder do Município em legislar sobre matéria ambiental.

Razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

É o meu voto.

Pitanga, 8 de novembro de 2020.

Vereador André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 8/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vota pelo seu ARQUIVAMENTO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 8 de dezembro de 2020.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz